

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL
De 07/04/14 a 15/04/14

Chirly Bragança Gularte
Assessor Especial Nível I
Port. 09/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS

Publicado no mural da câmara
de 07/04 a 19/09/14
Ialdiene Namor Berger
Carimbo e Assinatur

LEI ORDINÁRIA 462/2014

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1. Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDR, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2. Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – Contribuir para elaboração e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural (PMDR), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção da Agricultura familiar, agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PÁRECIS**

V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural (PMDR);

IX - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

X - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDR, PPA, LDO e LOA;

XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDR;

XIV - Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVI - Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO 3
MUNICÍPIO DE PARECIS**

XVII - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XVIII – Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XIX - Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

XX - Interagir com os outros conselhos municipais .

Art. 3. O CMDR tem foro e sede no município de Parecis-RO.

Art. 4. O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo ao município o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 5. Composição: O CMDR será composto pelos representantes das entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural sustentável do município sendo elas:

- A- Um representante da Secretaria de Administração e Fazenda;
- B- Um representante da EMATER-RO;
- C- Um representante do Poder legislativo;
- D- Um representante da IDARON;
- E- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- F- Um representante do Comércio;
- G- Um representante da Igreja Católica;
- H- Um representante dos Pastores Evangélicos;
- I- Um representante das Associações de Produtores Rurais;
- J- Um representante dos Piscicultores;
- K- Um representante da Secretaria de Planejamento;
- L- Um representante da Cooperativa;
- M- Um representante da SEMAGRI;
- N- Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro: Cada titular do CMDR terá um suplente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS**

Parágrafo Segundo: O CMDR deverá ser paritário entre o poder público (Estadual /municipal) e a sociedade civil /instituições privadas.

Parágrafo Terceiro: Os dirigentes do CMDR serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDR.

Parágrafo Quarto: A nomeação dos conselheiros do CMDR dar-se-á por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo Quinto: Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do Prefeito.

Art. 6. Todas as reuniões do conselho serão públicas e realizadas bimestralmente, e sendo necessária a qualquer tempo, e suas deliberações registradas em ata.

Art. 7. O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 8. O CMDR elaborará o seu regimento interno em até 45 dias, para regular o seu funcionamento.

Art. 9. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 109/2001.

Parecis, 07 de abril de 2014.


LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal